

TABELA I (*)

Veículos automóveis ligeiros de passageiros e veículos automóveis ligeiros mistos referidos na alínea b) da Tabela I do nº 5 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93

ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)	TAXAS por cm 3 (em euros)	PARCELAS A ABATER (em euros)
Até 1250	3,67	2 370,16
Mais de 1250	8,69	8 640,41

TABELA II (*)

Veículos automóveis não convencionais

TIPOS DE MOTORES	FÓRMULAS DE CONVERSÃO PARA CÁLCULO DA CILINDRADA CORRIGIDA (CC)
Eléctricos	$CC = P \text{ (em KW)} \times 26,667$
Wankel	Dobro da cilindrada nominal do motor (a)
Álcool e gás	A Tabela I é de aplicação directa

Nota: P = potência do motor em consideração, em Kilowatts-hora

(a) Em conformidade com o nº 10, alínea b), do artigo 2.º do Regulamento das Homologações CE de Veículos, Sistemas e Unidades Técnicas Relativo às Emissões Poluentes, anexo ao Decreto-Lei n.º 202/2000, de 1 de Setembro

TABELA III (*)

Veículos automóveis ligeiros de mercadorias derivadas de ligeiros de passageiros

ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)	TAXAS por cm 3 (em euros)	PARCELAS A ABATER (em euros)
Até 1250	1,47	948,06
Mais de 1250	3,47	3 456,16

TABELA IV (*)

Veículos automóveis ligeiros mistos e veículos ligeiros de mercadorias referidos nas alíneas a) e b) da Tabela IV do nº 5 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93

ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)	TAXAS por cm 3 (em euros)	PARCELAS A ABATER (em euros)
------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

Até 1250	0,37	237,02
Mais de 1250	0,87	864,04

TABELA V (*)

Veículos automóveis ligeiros de mercadorias de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou inserível.

ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)	TAXAS (por cm 3) (em euros)	PARCELAS A ABATER (em euros)
Até 1250	1,10	711,04
Mais de 1250	2,60	2 592,12

*Tabela aplicável aos veículos referidos no nº 11 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93 - veículos mistos com peso bruto > 2300 kg sem tracção às quatro rodas (**)*

ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)	TAXAS (por cm 3) (em euros)	PARCELAS A ABATER (em euros)
Até 1250	2,20	1 422,10
Mais de 1250	5,21	5 184,25

TABELA DE REDUÇÃO A APLICAR A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS USADOS

ANOS DE MATRÍCULA	% REDUÇÃO - VEÍCULOS DA ue (***)	% REDUÇÃO - VEÍCULOS 3ºS PAÍSES
Com 1 a 2 anos de uso	20	0
Com mais de 2 anos e até 3 anos de uso	28	10
Com mais de 3 anos e até 4 anos de uso	35	10
Com mais de 4 anos e até 5 anos de uso	43	10
Com mais de 5 anos e até 6 anos de uso	52	10
Com mais de 6 anos e até 7 anos de uso	60	10
	65	10

Com mais de 7 anos e até 8 anos de uso		
Com mais de 8 anos e até 9 anos de uso	70	10
Com mais de 9 anos e até 10 anos de uso	75	10
Com mais de 10 anos de uso	80	10

(*) Tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, alteradas pelo n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro

(**) Redacção dada pelo n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro

(***) Tabela constante no n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, na redacção dada pelo n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro